Lei nº 1.233 de 01 de Outubro de 2.007.

(Dispõe sobre a Alteração de Artigos da Lei Municipal 777 de 26 de Outubro de 1998 e dá outras providências).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° - O Artigo 10 em seus incisos I e II da Lei 777/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Representando o Executivo Municipal, as Secretarias como segue:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

c) 01 (um) membro da Diretoria de Cultura;

d) 01 (um) membro da Diretoria de Esportes;

e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração;

g) 01 (um) membro da Secretaria de Cooperação de Assuntos de Segurança.

II – Representando a Sociedade Civil.

a) Entidades e Organizações do Município, cujos objetivos se destinem a defesa ou atendimento da Criança e Adolescentes.

Artigo 2º = O Artigo 42 da Lei 777/98, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 42 – O vencimento dos Conselheiros Tutelares, passará para o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Artigo 3º - O Artigo 45 da Lei 777/98, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 45 – Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, cada um deles, uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ou seja, o expediente de 08 (oito) horas diárias de trabalho na sede do Conselho Tutelar, além de submeter-se aos turnos ou plantões no local ou à distância, organizados pelo CMDCA, com vistas ao desempenho ininterruptos de sua missão de alta relevância pública.

Artigo 4º - O Artigo 34 da Lei 777/98, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 34 – A eleição dos candidatos será feita pelo processo de votação secreta em até cinco dos candidatos inscritos, em cabines individuais e indevassáveis.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo os valores nesta lei consignados no orçamento e suplementados se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 01 de Outubro de 2007.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal